

Fonte:

D04

Class.:

Seção I

Data:

29/07/92

Pg.:

10116

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena PIRAHÃ, congstante do Processo FUNAI/BSB/1306/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena PIRAHÃ, localizada no Município de Humaitá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 36/CEA de 25 de junho de 1991 e Despacho do Presidente nº 18/FUNAI de 09 de julho de 1992, publicados no D.O.U. de 21 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção aos grupos indígenas Mura e Pirahã, conforme determinações legais, resolve:

Nº 374 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena PIRAHÃ, com superfície aproximada de 389.000 ha (trezentos e oitenta e nove mil hectares) e perímetro também aproximado de 410 km (quatrocentos e dez quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°28'00"S e 61°58'00"Wgr., situado no divisor d'água que separa os igarapés formadores da margem direita do Rio Ipixuna, da margem esquerda do Rio Marmelos; daí, segue por uma linha reta no rumo leste, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°28'00"S e 61°44'30"Wgr., localizado na foz do Igarapé Cantagalo na margem esquerda do Rio Marmelos; daí, segue no sentido montante pelo citado rio, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°29'00"S e 61°42'35"Wgr., localizado na foz do Igarapé Folharalzinho na margem direita do Rio Marmelos; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°29'45"S e 61°42'30"Wgr., localizado na margem direita do citado rio. LESTE: Do ponto antes descrito, atravessando-se o Rio Marmelos até atingir sua margem esquerda; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até a confluência do Igarapé Água Azul ou Pataua, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°33'50"S e 61°40'48"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'30"S e 61°42'10"Wgr.; daí, segue na direção geral sudoeste pelo divisor d'água, que separa os igarapés formadores da margem direita do Rio Maici, da margem esquerda do Rio Marmelos, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°49'40"S e 62°13'00"Wgr., situado na divisa do Projeto Fundiário Humaitá (Gleba H-1). SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo limite do referido projeto até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07°45'20"S e 62°25'00"Wgr., situado no banhado formador da cabeceira do Igarapé Cutibi. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé Cutibi até a confluência do igarapé sem denominação, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07°38'50"S e 62°24'13"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 192°35'00" - 7.500,00 metros, até a cabeceira do Igarapé Vista Alegre, no Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'10"S e 62°22'30"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Rio Maicimirim, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07°31'05"S e 62°23'30"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Igarapé Sucuri, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'05"S e 62°21'30"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 07°23'40"S e 62°22'50"Wgr.; daí, segue na direção geral nordeste, pelo divisor d'água que separa os igarapés formadores da margem direita do Rio Ipixuna, da margem esquerda do Rio Maici, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07°11'00"S e 62°20'30"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Gavião, confronta-se do Ponto 08 ao 14 com a Área Indígena Nove de Janeiro; daí, segue na direção geral nordeste, pelo já citado divisor d'água confrontando-se com a Área Indígena Ipixuna, até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida; aos bens é ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.